



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei Complementar n. 023/2024

Protocolo n. ____/____

Data: 04/12/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2022 C/C A LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei complementar foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa a alteração dos Anexos I e II da Lei Complementar n. 52/2022, bem como a revogação do anexo da Lei Complementar nº 55/2022.

Isso porque, segundo o Executivo Municipal, trata-se de adequação dos cargos e da tabela de remunerações para atender à reestruturação administrativa para o exercício de 2025, conforme já encaminhado através do projeto de Lei Complementar nº 21/2024 em trâmite na Casa.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

“Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX- organização administrativa municipal, criação, transformação extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 47, Parágrafo único, “F”** que serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, a lei de criação de cargos funções ou empregos públicos.

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Constituição, Justiça e Redação Final;

- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

Quórum para aprovação: Maioria absoluta

Art. 178, §2º, do RI.

“Art. 178 (...)



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

§2º As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.”

Tipo de votação: Nominal

Art. 246, parágrafo único, VIII, do RI.

“**Art. 246.** O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador

(...)

Parágrafo único. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

VIII - matéria que exigir, para sua aprovação, o Voto favorável de 2/3 (dois terços) ou a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito aos servidores públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Observa-se a forma adequada de Lei Complementar tendo em vista o que está previsto no **artigo 47, parágrafo único, “f”, da LOM** de que serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica, a lei de criação de cargos funções ou empregos públicos.

Diante da alteração no quantitativo de cargos e nas remunerações, faz-se necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o conhecimento.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar n. 023/2024, desde que apresentado o relatório de impacto financeiro.**

É o Parecer.

Coxim/MS, 05 de dezembro de 2024.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA
OAB/MS 7.313